



LEI Nº 2276/2007

De 06 de julho de 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome para a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, localizada à Avenida Miguel Petrere, nº 1378, Bairro Campo Grande, nesta cidade, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e demais rendimentos de aplicações financeiras referentes a estes recursos, em 09 (nove) parcelas iguais e mensais, para despesas de custeio.

Parágrafo Único: Estes recursos foram recebidos pelo Município através de convenio autorizado pela Lei Municipal nº 2.049/2005.

Art. 2º - Além destes recursos, a Prefeitura Municipal repassará à Entidade mais 03% (três por cento) do valor total, em uma única parcela a título de contrapartida estabelecida no convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 3º - Diante destes repasses, o Município deixará de repassar à Entidade o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referentes ao convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2.051/2007.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte desta Lei.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2007.

Pilar do Sul, 06 de julho de 2007

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secret. de Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO

"CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 12.302.752 - SSP-SP., inscrito no CPF. sob nº 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuzal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2276/2007, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, localizada à Avenida Miguel Petrere, 1.378, Bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul, neste ato representada pelo Presidente Sr. **JOSÉ ANTONIO DE MATOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 15.341.351 e inscrito no CPF sob nº 085.481.658-55, residente e domiciliado à Rua José Braga Sobrinho, 671, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo doravante denominado simplesmente **APAE**, resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e demais rendimentos de aplicações financeiras referentes a estes recursos, em 09 (nove) parcelas iguais e mensais, para despesas de custeio.

Cláusula 2ª - Além destes recursos, a Prefeitura Municipal repassará à Entidade mais 03% (três por cento) do valor total, em uma única parcela a título de contrapartida estabelecida no convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Cláusula 3ª - Fica vedado o gasto da verba de subvenção em serviços terceiros, de empresas para realização de reformas e novas construções em sua sede.

Cláusula 4ª - Fica eleito a o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Cláusula 5ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento. assinam 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE
JOSÉ ANTONIO DE MATOS
Presidente

Testemunhas: _____
